

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/105423> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA 00004/2025**

**Disponibilização: 28/01/2025 às 18h23m**

**PORTARIA Nº 04/2025/CGJ-CE**

Dispõe acerca do cumprimento de mandados judiciais em unidades prisionais do Estado do Ceará e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** ser de competência dos(as) Oficiais(las) de Justiça o cumprimento de mandados, intimações, notificações e demais ordens judiciais, com colheita da nota de ciência e expedição da respectiva certidão, sob a fé pública do responsável pelo ato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os atos de comunicações processuais a serem cumpridos no interior das unidades prisionais do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as deliberações de reunião realizada na sede desta Corregedoria-Geral da Justiça, envolvendo o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (GMF), a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) e o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará (SINDOJUS), por conta de provocação contida no Processo Administrativo nº 0003088-43.2024.2.00.0806;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que as diligências para o cumprimento de mandados judiciais em estabelecimentos prisionais, na forma presencial ou por videoconferência, ocorram mediante agendamento prévio, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** O agendamento se dará por intermédio do e-mail de cada unidade prisional ou por sistema próprio a ser definido oportunamente.

**Art. 2º** Por ocasião do agendamento da diligência, o(a) Oficial(a) deverá informar:

**I** - o(s) nome(s) do(a)(s) preso(a)(s);

**II** - numeração do CPF(s) do(a)(s) preso(a)(s), se possível;

**III** - nome(s) da(s) mãe(s);

**IV** - data e hora da intimação;

**V** - se a diligência será presencial ou por videoconferência.

**Parágrafo único.** Deverá, ainda, ser anexado o respectivo mandado judicial e demais documentos pertinentes.

**Art. 3º** A colheita da nota de ciência dos mandados judiciais efetivamente cumpridos será de responsabilidade exclusiva dos(as) Oficiais(las) de Justiça.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2025.

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/106022> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

**PORTARIA 00087/2025**

**Disponibilização: 28/01/2025 às 08h39m**

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 08/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, que instituiu a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, competente para apurar o ilícitos funcionais praticados por servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o deslinde do Processo Administrativo n. 8510297-85.2024.8.06.0001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração de sindicância, a ser conduzida pela referida Comissão, para reunir elementos informativos acerca dos fatos contidos no processo administrativo supra, a fim de averiguar a suposta ocorrência de abuso de poder e outras irregularidades no cumprimento de mandados judiciais, sob responsabilidade do oficial de justiça RENATO ANDRÉ COUTINHO ROCHA, assegurando a ampla defesa e o contraditório, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**